

----- Estatutos -----

ANEXO INFORMAÇÃO
DAJ0/1032/2018
PP 371/FUND/2016
(35 artigos) - 16 pág.

FUNDAÇÃO

NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Porto Santo

Estatutos
2018

----- Fundação Nossa Senhora da Piedade -----

PREÂMBULO

Por disposição de última vontade, a Senhora Dona Maria Amélia Brum do Canto condicionou a titularidade da quota disponível dos seus bens à verificação de uma de duas condições: se o seu neto e único herdeiro, Jorge Manuel Brun do Canto, tivesse descendência, aquela quota ser-lhe-ia atribuída; se tal não acontecesse, destinar-se-ia à criação de um “asilo de velhos e velhas no Porto Santo”, aí instituindo uma Fundação.

Mediante inventário, que correu seus termos nos anos trinta do século vinte, dividiram-se os bens da herança em dois lotes, que se sortearam entre a quota disponível e indisponível. Na impossibilidade de decidir, então, o titular dos bens que integravam a quota disponível, e atenta a natureza daquela disposição testamentária, ficou suspensa a determinação dos proprietários “para oportunamente se fazer nos termos do respetivo testamento”, como se lê no inventário.

Jorge Manuel Brum do Canto, usufrutuário dos bens condicionados, faleceu em 1994, sem descendentes diretos, verificando-se, assim, aquela condição.

A Fundação Nossa Senhora da Piedade foi instituída por vontade testamentária da Senhora Dona Maria Amélia Brum do Canto que determinou que a sua administração fosse confiada ao Bispo Diocesano. Reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 13 de novembro de 1995, rege-se por estatutos aprovados e sujeitos ao regime consagrado pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Em conformidade, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 31º da Lei-Quadro das Fundações aprovada pela Lei nº 24/2012, de 9 de julho, na redação dada pela Lei 150/2015, de 10 de setembro, e, subsidiariamente, no Estatuto das IPSS, revisto que foi pelo Decreto-Lei nº 172-A/ 2014, de 14 de novembro e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2015/M, de 2 de dezembro, o Bispo Diocesano, ouvidos os órgãos próprios, apresenta a seguinte proposta de novos Estatutos da Fundação Nossa Senhora da Piedade.

+ *AJL Cantu*

----- Estatutos -----

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e Natureza

1. A Fundação Nossa Senhora da Piedade, adiante também designada por Fundação, criada por disposição testamentária da Senhora Dona Maria Amélia Brum do Canto, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, inscrita com o nº 5/96, a páginas 29 e verso, do Livro das Fundações de Solidariedade Social, sob a forma de Fundação, dotada de personalidade jurídica e reconhecida como instituição de utilidade pública.
2. Rege-se por estes estatutos, que consagram a vontade testamentária da fundadora, sem prejuízo do consagrado na Lei-Quadro das Fundações e do disposto no Estatuto das IPSS, cujo âmbito de ação abrange a Ilha do Porto Santo.

Artigo 2º

Sede, duração e âmbito

A Fundação tem a sua sede na Rua Manuel Gregório Pestana, n.º 34, na freguesia e concelho do Porto Santo, é constituída por tempo indeterminado e tem por âmbito territorial a ilha do Porto Santo.

CAPÍTULO II

FINS E ATIVIDADES

Artigo 3º

Fins

1. A Fundação tem por finalidade realizar a solidariedade social nos seus aspetos temporal e espiritual, destinando-se a acolher pessoas de terceira idade, privadas de meio familiar normal.

----- Fundação Nossa Senhora da Piedade -----

2. Instrumentalmente, a Fundação pode incentivar, constituir, participar e desenvolver atividades, ainda que de natureza associativa ou societária, seja qual for o sector de atividade em que se integrem, desde que não se mostrem incompatíveis com os seus fins e que os resultados económicos contribuam, exclusivamente, para o respetivo financiamento.

Artigo 4º

Atividades

A Fundação realiza as atividades que o Conselho de Administração entenda como adequadas à prossecução dos seus fins, nomeadamente a gestão de:

- a) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- b) Centro de Dia para pessoas de terceira idade;
- c) Outras atividades de caracter socio-caritativo, julgadas convenientes.

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 5º

Património

1. O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afetos à instituição pela Senhora Dona Maria Amélia Brum do Canto, e pelos demais bens e valores que a instituição venha a adquirir.
2. Para a realização dos seus objetivos a Fundação promove os meios adequados, legalmente viáveis e tecnicamente possíveis, destinados à angariação de fundos para a sua manutenção.
3. Para a realização dos seus fins a Fundação utiliza os seguintes recursos:
 - a) Os bens afetos à instituição pela Senhora Dona Maria Amélia Brum do Canto;
 - b) Os bens por ela adquiridos a qualquer título ou a ela atribuídos por quaisquer entidades;
 - c) A quotização da Liga de Amigos, quando esta existir.

+ *Alcarril*

----- Estatutos -----

Artigo 6º

Receitas

Constituem receitas da fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Comparticipações dos utentes ou seus familiares ou rendimentos dos serviços;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições ou similares;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos públicos;
- f) Rendimentos de atividades exercidas pela Fundação a título secundário e afetas ao exercício da sua atividade principal.

Artigo 7º

Outros atos patrimoniais e financeiros

- 1. A Fundação pode alienar e onerar bens ou direitos e contrair obrigações, bem como realizar investimentos, nos termos que a Administração julgue adequados à prossecução dos seus fins ou à realização de uma aplicação mais produtiva ou segura dos valores do seu património, com observância das disposições legais aplicáveis.
- 2. A Fundação não pode aceitar doações, heranças ou legados sujeitos a condição ou encargo que contrariem o seu objeto e finalidade.

Artigo 8º

Vinculação jurídica

A Fundação obriga-se perante terceiros:

- a) Nos atos de gestão corrente, pela assinatura de dois membros da Direção Executiva, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou Vice-Presidente.
- b) Nos atos que não sejam de gestão corrente, pela assinatura conjunta, do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Direção Executiva.

----- Fundação Nossa Senhora da Piedade -----

+ APLC emi

----- Estatutos -----

- c) Por procurador, conforme estipulado nas procurações que lhe sejam outorgadas pelos órgãos sociais dentro das suas competências e em conformidade com os atos para que foi mandatado.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 9º
Órgãos

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Direção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 10º

Condições do Exercício dos Cargos

- 1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas que daí derivem.
- 2. Sendo necessária a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais da Fundação, face à complexidade ou intensidade das funções ou ao volume do seu movimento financeiro, a Direção Executiva pode determinar a respetiva remuneração, desde que a proposta seja aprovada pelo Conselho de Administração e salvaguardadas as limitações legais.

Artigo 11º

Funcionamento

- 1. Os órgãos sociais colegiais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

+ *Alcun*

----- Estatutos -----

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. A votação respeitante a assuntos de incidência pessoal de quaisquer dos membros é feita por escrutínio secreto.
4. São lavradas atas das reuniões dos órgãos sociais assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 12º

Responsabilidade

Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se, além dos motivos previstos na lei, se verificarem as seguintes condições:

- a) Não tiverem tomado parte na resolução e a reprovarem com declaração expressa na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra a resolução e assim o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 13º

Impedimentos

1. Os membros dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

+ Ajeam

5. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
6. Não podem ser nomeados para os órgãos sociais da Fundação as pessoas que, em processo judicial, tenham sido removidas de quaisquer desses órgãos, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou que tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 14º

Mandatos

1. O cargo de Presidente do Conselho de Administração é assumido, nos termos das disposições testamentárias da Fundadora, pelo Bispo da Diocese do Funchal.
2. Sem prejuízo das sobreditas disposições, os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Direção Executiva e do Conselho Fiscal, têm a duração de quatro anos, podendo totalizar o máximo de três mandatos consecutivos.
3. As vagas que ocorrerem são preenchidas no prazo máximo de 30 dias a contar da data da vacatura, e os substitutos são propostos pelos respetivos órgãos, e completam o mandato em curso.
4. Os membros dos órgãos sociais são nomeados, em obediência ao estabelecido pela Fundadora nas suas disposições testamentárias, pelo Presidente do Conselho de Administração e tomam posse diante deste.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente e por dois vogais.

2. Os vogais designados nos termos do número quarto do artigo anterior, no momento da designação devem ter idade inferior a setenta anos.

Artigo 16º

Competência

1. O Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes de gestão do património da Fundação, competindo-lhe, nomeadamente:
- a) Aprovar, anualmente, o orçamento e os planos de atividade, tal como o relatório, balanço e contas de exercício, após parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Autorizar a aceitação de donativos, subsídios, heranças ou legados de quaisquer entidades;
 - c) Administrar e dispor do património, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
 - d) Deliberar sobre a constituição, participação e o desenvolvimento das atividades a que alude o número dois do artigo terceiro;
 - e) Avaliar e aprovar propostas de projetos ou atividades, bem como contratos de financiamento;
 - f) Deliberar sobre a proposta de alteração dos Estatutos, de modificação e extinção da Fundação;
 - g) Decidir sobre quaisquer outras matérias que não sejam, expressamente, cometidas a outro órgão.

Artigo 17º

Presidência

Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Nomear e dar posse aos restantes membros dos órgãos sociais da Fundação;
- b) Presidir às sessões do Conselho de Administração;
- c) Assumir responsabilidades até valor de vinte e cinco mil euros;
- d) Aprovar projetos de beneficiação patrimonial até ao valor de vinte e cinco mil euros;
- e) Aceitar heranças, doações e legados, a benefício de inventário, depois de autorizado pelo Conselho;

Artigo 18º

Reuniões

O Conselho de Administração reúne sempre que o seu Presidente o convoque, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros.

SECCÃO III
DIREÇÃO EXECUTIVA

Artigo 19º

Direção Executiva

1. A Direção Executiva é composta por quatro ou cinco membros, havendo sempre um presidente, um vice-presidente, um secretário, e um tesoureiro.
2. A Direção Executiva é nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração.
3. O Presidente da Direção Executiva distribui pelos outros membros as funções ou pelouros que não resultarem da respetiva qualidade.
4. Da Direção Executiva faz parte, sempre que possível, o Pároco das Paróquias do Porto Santo.

Artigo 20º

Competências

Compete à Direção Executiva da Fundação:

- a) Assegurar o respetivo funcionamento e a gestão corrente, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- b) Gerir as atividades e iniciativas, por forma a promover e assegurar a realização dos fins institucionais, garantindo a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Definir a organização interna, aprovando os regulamentos adequados, onde conste a organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade e os recursos humanos que lhe estão afetos;
- d) Determinar as formas de internato e correspondente critério de gratuidade, ou não, de harmonia com as condições económicas e sociais dos utentes;

- e) Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação e bem assim das orientações do Presidente e do Conselho de Administração;
- f) Organizar o quadro do pessoal, contratar o pessoal da Fundação, efetuando as respectivas nomeações, de acordo com o orçamento e aprovação pelo Conselho de Administração;
- g) Gerir os recursos humanos e exercer as necessárias funções disciplinares;
- h) Elaborar, anualmente, o relatório de contas do exercício, submetendo-o, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- i) Propor ao Conselho de Administração, com o parecer do Conselho Fiscal, o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- j) Propor a aceitação de heranças, doações e legados ao Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 21º

Presidência e Vice-Presidência

1. Compete ao Presidente da Direção Executiva:
 - a) Dirigir todos os serviços da Fundação de harmonia com os seus estatutos e regulamentos e com as deliberações da Direção;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
 - c) Convocar as reuniões extraordinárias da Direção;
 - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção Executiva na primeira reunião seguinte;
 - e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção.
2. O Vice-presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 22º

Secretário

Compete ao Secretário da Direção Executiva:

- a) Lavrar as atas das sessões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para a reunião da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Providenciar pela publicitação no "site" da Fundação das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 23º

Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro da Direção Executiva:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar trimestralmente à Direção, o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do trimestre anterior;
- e) Preparar a documentação contabilística a ser publicitada no "site" da Fundação;
- f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 24º

Vogais

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas suas respetivas atribuições e exercer as funções que o Presidente da Direção Executiva lhe atribuir.

Artigo 25º

Reuniões

A Direção Executiva reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e sempre que o seu presidente a convoque por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 26º

Atos que excedem a competência da Direção

Os atos de deliberação que excedem os poderes normais de Direção da Fundação exigem, para sua validade e exequibilidade, a aprovação expressa e escrita do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Administração, nos termos dos artigos 16º e 17º.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 27º

Composição

A fiscalização da Fundação é exercida por um Conselho Fiscal, composto por um Presidente e dois Vogais, indicados pelo Conselho de Administração e nomeados pelo seu Presidente.

Artigo 28º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão e das contas da Fundação e, em especial:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Dar o parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como do programa de ação e orçamento anuais;
 - c) Emitir as recomendações que entenda adequadas e elaborar pareceres sobre as matérias que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
2. Por proposta do Presidente da Direção Executiva, os membros do Conselho Fiscal podem ser convidados a assistir às reuniões daquele órgão.
3. O disposto no número anterior é aplicável ao Conselho de Administração.

Artigo 29º

Presidência do Conselho Fiscal

1. Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Presidir às sessões do Conselho Fiscal;
 - b) Solicitar à Direção Executiva ou ao Conselho de Administração, os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições.
2. O Presidente do Conselho Fiscal é substituído nas suas faltas e impedimentos temporários, alternadamente, pelos seus Vogais.

Artigo 30º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO V OUTROS ORGÃOS

Artigo 31º

Conselho Consultivo

1. O Conselho de Administração pode, nos termos do número 2 do artigo 26º da Lei-Quadro das Fundações, instituir um Conselho Consultivo da Fundação.
2. O Conselho Consultivo é composto por um número de conselheiros não superior a sete, designados pelo Conselho de Administração de entre personalidades de reconhecida competência na área de atuação da Fundação.
3. O Conselho Consultivo tem como missão velar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade da Fundadora.

Artigo 32º

Liga de Amigos

1. Pode ser instituída uma "Liga de Amigos" da Fundação Nossa Senhora da Piedade, constituída por pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na prossecução das atividades da Fundação, quer através de contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que, como tal, sejam admitidas pela Direção Executiva.

2. Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento a aprovar pelo Conselho de Administração, compete à Assembleia da "Liga de Amigos" pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção.

CAPÍTULO V

ASSISTENTE ESPIRITUAL E RELIGIOSA

Artigo 33º

Assistência Religiosa

1. A Fundação, no respeito pela vontade da Fundadora, tem como pressuposto da sua atividade a identidade cristã católica.
2. A Fundação, tendo em conta o referido no número anterior, pode, para a realização dos seus fins, ter um ou mais Assistentes Eclesiásticos.
3. O Assistente Eclesiástico é nomeado pelo Bispo Diocesano.
4. São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa e sem prejuízo do bem dos mesmos.
5. Constituem, ainda, funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos aos membros da comunidade, que integram o âmbito de atividade da Fundação.
6. A assistência espiritual religiosa é exercida de acordo com as normas da Diocese e as orientações pastorais do Bispo Diocesano.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 34º

Cooperação

1. Por forma a otimizar a prossecução dos seus fins e com vista à partilha contratualizada de responsabilidades, a Fundação pode estabelecer acordos e

----- Fundação Nossa Senhora da Piedade -----

+ Aje.com

----- Estatutos -----

convenções, com entidades públicas, sociais e privadas, baseadas no respeito mútuo e no mais amplo consenso sobre as regras, pressupostos e condições de cooperação.

2. A Fundação pode aderir a agrupamentos cujo objeto se enquadre no âmbito dos seus próprios fins e atividades.

Artigo 35º

Disposições Finais

1. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Administração no respeito pela legislação em vigor
2. A iniciativa de revisão estatutária cabe ao Conselho de Administração com parecer da Direção Executiva e do Conselho Fiscal
3. Os novos estatutos revogam os anteriores e entram em vigor após despacho autorizador da entidade administrativa competente, registo subsequente e publicação no Portal da Justiça.
4. Em caso de extinção e por via da atribuição a outra Instituição Particular de Solidariedade Social para tanto designada, o património remanescente da Fundação tem o destino que o Conselho de Administração, ouvidos os restantes órgãos, entenda mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída.

Funchal, 2 de março de 2018

+ António José Cavaco Carrilho

† António José Cavaco Carrilho

Bispo do Funchal

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

DESPACHO

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, nos termos do artigo 189.º do Código Civil e dos artigos 31.º e 32.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação DAJD/1032/2018, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros e que faz parte integrante do processo administrativo n.º 37/FUND/2016-SGPCM, defiro o pedido de autorização de alteração estatutária apresentado pelos órgãos próprios da Fundação Nossa Senhora da Piedade.

12/11/2018

X Maria Manuel de Lemos Le...

Maria Manuel de Lemos Leitão Marques
Ministra da Presidência e da Modernização A...
Assinado por: Maria Manuel de Lemos Leitão Marques



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Assinado digitalmente por
Catarina Maria Romão Gonçalves
Data: 2018.10.26 15:13:51 +01:00

Motivo: concordo

Concordo com o deferimento do pedido e com a aprovação do texto estatutário anexo a esta informação.

Assinado por ANA MARIA XARA BRASIL
SASSETTI DA MOTA
Data: 2018.10.26 09:33:37 +01:00
Motivo: Diretora de Serviços de Assuntos
Jurídicos e Documentação
Local: SGPCM

Inf. n.º DAJD/1032/2018

P.º 37/FUND/2016

Data: 2018-10-24

Assunto: Pedido de autorização de alteração estatutária - proposta de deferimento

1 - PEDIDO

A **Fundação Nossa Senhora da Piedade**, pessoa coletiva n.º 511086296 com sede na Rua Manuel Gregório Pestana, no Porto Santo, freguesia e concelho de Porto Santo, na Região Autónoma da Madeira, apresentou um pedido de autorização de alteração estatutária, conforme deliberação do Conselho de Administração. O requerimento foi apresentado por mandatário com poderes de representação bastantes.

2 - CARATERIZAÇÃO DA REQUERENTE

A Fundação Nossa Senhora da Piedade foi instituída em cumprimento da disposição testamentária de Dona Maria Amélia Brum do Canto e reconhecida como instituição particular de solidariedade social, com estatutos aprovados por despacho do então Subsecretário Regional dos Assuntos Sociais de 13 de novembro de 1995, publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 118, de 24 de junho de 1996.

Está registada como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) no Instituto de Segurança Social da Madeira, no Livro das Fundações de Solidariedade Social, sob n.º 5/1996, a folhas 29, desde 28 de maio de 1996.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

De acordo com o artigo 2.º dos estatutos, «A Fundação Nossa Senhora da Piedade tem por objeto primordial realizar a solidariedade social nos seus aspetos temporal e espiritual, destinando-se a acolher pessoas da terceira idade privadas de meio familiar normal.

Por sua vez o artigo 3.º dos estatutos estabelece que, «para a realização desse objetivo a Fundação propõe-se criar e manter:

- a) Centro de Convívio de Dia para pessoas de terceira idade;
- b) Outras actividades de carácter socio-caritativo, se julgadas convenientes.»

Como fundação de solidariedade social que é, a requerente enquadra-se no tipo legal de fundação privada, definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei-Quadro das Fundações (LQF), alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro.

3 - REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O artigo 84.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Região Autónoma da Madeira (EIPSSRAM), aprovado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, estabelece que «As fundações de solidariedade social regem-se pelo disposto na Lei-quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e, subsidiariamente, pelas disposições do presente Estatuto.»

Segundo o n.º 2 do artigo 39.º da Lei-Quadro das Fundações (LQF), «Às fundações de solidariedade social é aplicável o disposto no capítulo anterior [artigos 14.º a 38.º da LQF - regime geral das fundações privadas], com as especificidades constantes da presente secção». Uma vez que a referida secção não define qualquer especificidade relativamente ao regime de alteração dos estatutos das fundações de solidariedade social, aplica-se o regime previsto nos artigos 31.º e 38.º da LQF para as fundações privadas.

O artigo 31.º LQF estabelece que «Os estatutos da Fundação podem a todo o tempo ser modificados pela autoridade competente para o reconhecimento, sob proposta da respetiva administração, contanto que não haja alteração essencial do fim da instituição e se não contrarie a vontade do fundador.»

Os pedidos de autorização de modificação estatutária das fundações privadas são, assim, apresentados e instruídos nos termos do disposto no artigo 38.º da LQF.

4 - DA INSTRUÇÃO

O pedido, instruído e apresentado através de formulário eletrónico nos termos previstos no artigo 38.º da LQF e de acordo com as indicações constantes do portal da PCM na Internet, deu entrada nesta Secretaria-Geral no dia 25.11.2016, tendo sido atribuído ao processo o número 37/FUND/2016.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

O pedido tinha como objeto a adequação dos estatutos ao novo Estatuto das IPSS, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo já referido Decreto-Legislativo Regional n.º 9/2015, de 2 de dezembro.

A análise da documentação apresentada revelou que se encontravam em falta elementos instrutórios e que o texto estatutário proposto carecia de correções, nomeadamente quanto aos órgãos sociais e suas competências, para conformação com o disposto na Lei-Quadro das Fundações. A análise do texto estatutário proposto também revelou que a Fundação pretendia alterar o elenco de atividades a realizar com o aditamento da valência «*Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas.*»

Seguiram-se notificações, propostas de correção e diligências suplementares, documentadas no processo, que culminaram com o envio de uma versão final da proposta de alteração dos estatutos compatível com o atual regime jurídico das fundações de solidariedade social [entrada n.º 4881/2018/SGPCM, de 03.03].

Em 17.10.2018 foi apresentado o elemento instrutório que faltava [certificado de admissibilidade atualizado], dando-se com este documento por concluída a instrução do processo, que se encontra documentado com os elementos previstos no n.º 2 do artigo 38.º da LQF.

Do processo consta parecer dos competentes serviços da Segurança Social, que se pronunciaram em sentido favorável às alterações propostas [entrada n.º 23274/2017/SGPCM].

5 - ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Como acima se referiu, o pedido tinha como objeto a adequação dos estatutos ao novo regime das fundações de solidariedade social, como determina o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 9/2015, de 2 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o novo Estatuto das IPSS, operada pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro.

A proposta inicial (entrada n.º 23960/2016/SGPCM) colocava questões relacionadas com os órgãos sociais, sua constituição e competências, estando desde logo em causa a indefinição quanto à modalidade de constituição do órgão de fiscalização e a delimitação de competências entre o órgão de administração e os restantes órgãos sociais (cfr. ofício n.º 2609/DAJD/2017).

A Fundação propõe-se alterar a disposição estatutária referente às atividades a realizar, conforme consta do artigo 4.º da proposta.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Segundo informação da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais da Madeira (entrada n.º 23274/2017/SGPCM), «(...) *Os novos estatutos propostos apresentam grosso modo uma alteração nas atividades da Fundação, nomeadamente nas valências a gerir porquanto nos Estatutos que constam do processo de registo, apenas referem centros de convívio e de dia apoio e a alteração proposta integra estrutura residencial para idosos. (...)*

Conforme referido em b) é proposta a gestão de uma nova valência, a qual não nos parece que vá provocar qualquer alteração aos fins da Fundação, conforme previsto no testamento, em anexo, e nos termos exigido pelo art.º 31.º da LQF.»

Assim sendo, uma vez que os serviços da Segurança Social não manifestaram nenhuma objeção, nada há a opor.

As versões subsequentes da proposta apresentadas pela Fundação continuaram a revelar a necessidade de realização de novas diligências instrutórias no sentido de se obter uma solução final suscetível de aprovação.

A análise da última versão da proposta de alteração estatutária (entrada n.º 4881/2018/SGPCM) permite concluir pela sua conformidade geral com o regime jurídico aplicável.

6 - CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO

O pedido de modificação de estatutos foi apresentado por representante legítimo da Fundação, tendo a proposta sido aprovada validamente pelos seus órgãos próprios, sendo que as alterações decorrem da necessidade de adequação dos estatutos à lei e também da pretensão de alargar as atividades que desenvolve.

As alterações não contrariam a vontade da fundadora e não há alteração essencial do fim da instituição, que se mantém, como atesta o parecer dos competentes serviços da Segurança Social. A proposta final apresentada pela Fundação em sede de audiência de interessados permite concluir que a alteração estatutária pretendida está conforme com o regime legal aplicável.

Face ao exposto, nos termos do disposto nos artigos 31.º da Lei-Quadro das Fundações, nada parece obstar ao deferimento do pedido de autorização de alteração estatutária apresentado pela Fundação Nossa Senhora da Piedade, aprovando-se o texto anexo a esta informação.

À consideração superior.

A técnica superior

Assinado digitalmente por CARLA
MARISA PESTANA VIDAL DE SOUSA
Data: 2018.10.26 09:43:10 +01:00